



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### SUGESTÃO Nº 3, DE 2022

Apresentação: 22/09/2025 15:23:06.027 - CLP  
PRL 1 CLP => SUG 3/2022 CLP  
PRL n.1

Sugere à Comissão de Legislação Participativa Projeto de Lei para incluir o direito de sonhar no rol dos direitos fundamentais.

**Autor:** Associação Fábrica dos Sonhos

**Relatora:** Deputada Erika Kokay

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Sugestão de iniciativa da Associação Fábrica dos Sonhos, com vistas a que esta Comissão de Legislação Participativa apresente Projeto de Lei para incluir o direito de sonhar no rol dos direitos fundamentais.

Conforme a declaração prestada pela Secretaria desta Comissão, foram plenamente atendidos os requisitos formais previstos no Regulamento Interno da CLP.

É o relatório.

#### II – VOTO DA RELATORA

*“Sonhos, Educação e Pessoas mudam o mundo: existimos para criar um mundo de amor em que todos os seres possam ter Direito de Sonhar e oportunidades para Realizar e Inspirar”.* Eis a mensagem de boas-



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259318218400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay



\* C D 2 5 9 3 1 8 2 1 8 4 0 0 \*

vindas aos/às visitantes do sítio eletrônico<sup>1</sup> da Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos Fábrica dos Sonhos.

Trata-se de instituição que realiza e apoia sonhos por meio de projetos, campanhas e outras diversas atividades tomando por base os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Aliás, um dos propósitos da instituição é garantir que o sonhar seja um direito de todas as pessoas, um direito humano, o 18º ODS.

A organização foi concebida em 2013 para “garantir e devolver o direito de sonhar”. Em 2016 formalizou-se como Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, “para **fortalecer a Cultura do Bem Viver e do Sonhar**, diante da desesperança e solidão individual e coletiva”.

Neste sentido, sua atuação envolve esforços os mais diversos para possibilitar o ato de sonhar e criar oportunidades para a transformação social de pessoas e lugares. Para tanto, desenvolve projetos em sua sede na cidade de São Lourenço - MG e em organizações parceiras pelo Brasil e o mundo.

Estamos plenamente de acordo com a proposição ofertada pela Fábrica dos Sonhos a esta Casa Legislativa na perspectiva de que seja apresentado pela CLP Projeto de Lei visando incluir o direito de sonhar no rol dos direitos fundamentais.

Compreendemos que o ato de sonhar está intrinsecamente ligado à condição humana. Sonhar dialoga diretamente com o movimento perene de ser e estar no mundo, bem como com as ações de resistência e resiliência. É como uma engrenagem que nos mantêm vivos e ativos. É mesmo o pilar de sustentação da dignidade humana, vinculado ao processo de sustentabilidade, autoestima, autonomia, empoderamento e liberdade para ser, fazer e transformar a realidade que nos cerca.

Nesse contexto, a presente sugestão é bastante pertinente, pois reforça o desafio colocado para toda a sociedade global da importância de cada ser humano, enquanto cidadão do mundo, trabalhar em prol da satisfação plena das necessidades individuais e coletivas, desde as carências mais

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.fabricadossonhos.net/>. Acessado em: 21/09/2025.



\* C D 2 5 9 3 1 8 2 1 8 4 0 0 \*

básicas até os desejos mais contidos, mesmo diante de obstáculos naturais ou daqueles criados pelo próprio ser humano.

A concretização do ato de sonhar perpassa pela esperança, sentimento que nos enche de fé/confiança inabalável e que nos faz acreditar na possibilidade de conquistar algo ou de realizar um grande desejo. Todavia, o sonhar não se materializa de modo dissociado da ação individual e coletiva, conforme leciona o patrono da educação brasileira, Paulo Freire, quando reflete sobre o ato de “esperançar”:

*“É preciso ter esperança, mas ter esperança do verbo esperançar; porque tem gente que tem esperança do verbo esperar. E esperança do verbo esperar não é esperança, é esperar. Esperançar é se levantar, esperançar é ir atrás, esperançar é construir, esperançar é não desistir! Esperançar é levar adiante, esperançar é juntar-se com outros para fazer de outro modo...(...)"*

Por fim, ressalte-se que a **SUG nº 3/2022** se traduz em importante chamado para o desenvolvimento de alternativas organizacionais e de sustentabilidade “para fortalecer a **Cultura do Bem Viver e do Sonhar**, diante de contextos de pobreza, exclusão e desigualdade social, intolerância, discriminação, preconceitos e incidência de violações de direitos humanos as mais diversas no contexto político e econômico em que vivemos.

Ante o exposto, congratulamos a Associação Fábrica de Sonhos pela iniciativa. Sabendo-se que a presente matéria é de natureza constitucional, e não meramente legal, convertemos a ideia em Proposta de Emenda à Constituição. Assim, nos manifestamos favoráveis à aprovação da **Sugestão nº 03 de 2022**, na forma da PEC anexa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada **ERIKA KOKAY**  
Relatora



\* C D 2 5 9 3 1 8 2 1 8 4 0 0 \*

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**  
 (Da Sra. ERIKA KOKAY e outros)

Acrescenta o inciso LXXX ao art. 5º da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 5º da Constituição Federal o inciso LXXX com a seguinte redação:

Art. 5º .....

.....

LXXX – todos têm o direito a sonhar.

.....(NR).

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A origem da presente proposição é uma sugestão apresentada na Comissão de Legislação Participativa pela Fábrica dos Sonhos, sugestão que acolhemos e aprovamos com louvor. Como a matéria é de índole constitucional, e não meramente legal, transformo-a em Proposta de Emenda à Constituição e passo a transcrever a justificativa oferecida pela Fábrica dos Sonhos.

O sonho é um direito fundamental de liberdade que encontra respaldo nos princípios da dignidade e do valor inestimável da vida humana como forma de garantir a sanidade mental e garantir uma vida saudável a todos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259318218400>  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay



\* C D 2 5 9 3 1 8 2 1 8 4 0 0 \*

A sociedade, representada por suas instituições de saúde e educação, tais como escolas, devem garantir e promover o direito de sonhar, para assegurar um direito maior, que é o direito de liberdade.

O sonhar tem seu valor, pois é a forma como o ser humano pode expressar suas vontades, criar perspectivas e inovar a vida social do mesmo, além de ser um elemento formador de personalidade e diversidade humana. Dessa forma, o “sonhar” deve entrar no contexto educacional do ser como linguagem de expressão e consequente formação social e cognitiva de uma sociedade mais tolerante, fazendo parte do *curriculum* e da cultura das instituições de ensino e promoção de paz.

Com o apoio de organizações públicas e privadas, a nossa proposta é que o sonhar seja transformado em um direito de todos, crianças, juventudes, humanos. Nossa proposta é que se transforme em norma legal, em direito e que faça parte de nossa constituição.

Quando garantimos que as pessoas possam sonhar, sonhos pautados na ética e no amor, e não tenham medos ou diferenças que as impeçam de sonhar, promovemos um país mais justo e menos desigual. Garantir que todos possam sonhar é garantir que os direitos básicos sejam atendidos e que tenhamos cada vez mais oportunidades iguais e que independentemente de onde cada pessoa venha, de raça, de gênero, credo, todos possam ser livres para sonhar.

Sendo assim, ao tornarmos norma constitucional, nos comprometermos em promover os sonhos nos mais diversos ambientes, e também com um futuro mais justo para todos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada **ERIKA KOKAY**  
Relatora

2025-10225



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259318218400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay



\* C D 2 2 5 9 3 1 8 2 1 8 4 0 0 \*